



Emenda Modificativa ao projeto de Lei Complementar nº 95/2019

Nº 2

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 164 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2019, CONFORME ESPECÍFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

**Redação original**

Artigo 164. O Poder Executivo concederá autorização às empresas permissionárias de locação de caçambas e elementos para a guarda de entulho e resíduos, de acordo com as disposições contidas nesta lei e em leis específicas.

**Redação sugerida**

**Art. 1º** Fica o caput do artigo 164 do projeto de lei complementar nº 95/2019, alterado, com a seguinte redação:

O Poder Executivo concederá autorização às empresas permissionárias de locação de caçambas e elementos para a guarda de entulhos e resíduos, fazendo publicar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e no Diário Oficial do Município a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos de construção civil licenciadas em Ribeirão Preto, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, contendo as respectivas informações, nome da empresa, endereço, telefone, cadastro nacional da pessoa jurídica, quantidade de veículos de sua frota, placa e modelo do veículo e validade das respectivas autorizações e licenças de competência do Município, de acordo com as disposições contidas nesta lei e em leis específicas.

**JUSTIFICATIVA**

Em homenagem ao princípio da transparência, a presente alteração legislativa visa incluir informações a respeito das empresas do respectivo segmento e para um acompanhamento mais efetivo por parte do poder público bem como da sociedade civil organizada que a cada dia tem se deparado com inúmeros casos de descartes irregulares dos resíduos da construção civil em locais inapropriados, ocasionando prejuízos ao solo e principalmente ao nosso meio ambiente.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2019.

  
Paulo Modas - Vereador - PROS